LEI COMPLEMENTAR Nº 040 - DE 14 DE MARÇO DE 1995.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

JOSÉ GARCIA MARTINS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à firma JURA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRáULICOS LTDA., inscrita no CGC sob nº 57.883.035/0001-33, Inscrição Estadual nº 292.018.302-117, o lote 05 da quadra 2, localizado no Distrito Comercial, neste município, com 1.000,00 m² de formato retangular dentro do seguinte roteiro: "frente para Av. Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 06, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com área verde, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20,00 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio com área total de 448,25 m², para operações da donatária no ramo de comércio de materiais elétricos e hidráulicos, máquinas e implementos agrícolas, ferramentas, perfuração de poços semi-artesianos e serviços em geral e foi avaliado em R$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 2º - A presente doação será com encargos devendo a donatária iniciar sua construção na respectiva área no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo de 12 meses.

Artigo 3º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao funcionamento da empresa, prevista no artigo anterior.

Artigo 4º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar fiscalização sobre a conclusão das obras a que se submeter a donatária, através de comissão nomeada pelo Executivo, que avaliará essas conclusões, as quais, em não sendo ocorridas nos prazos estipulados, sofrerão processo de reversão, ficando, a donatária, sem direito a indenização pela obra porventura realizada.

LEI COMPLEMENTAR Nº 040 - DE 14 DE MARÇO DE 1995.

- Fls. 02 –

Artigo 6º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 7º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada sem a anuência do Poder Legislativo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 009, de 09.12.92.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de março de 1.995

JOSÉ GARCIA MARTINS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DIÓGENES GONÇALVES DE CARVALHO
Secretário de Administração

CM n.º 40/95 - PLC